



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 020/2025

“Acrescenta o § 11 e incisos I, II e III no art. 75-A da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT.”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte alteração:

Art. 1º Acrescenta o § 11 e incisos I, II e III no art. 75-A da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-A. ...

§11. As emendas impositivas de autoria dos vereadores deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal até o final do primeiro trimestre do exercício fiscal, para que sejam devidamente incluídas no planejamento e execução orçamentária do município.

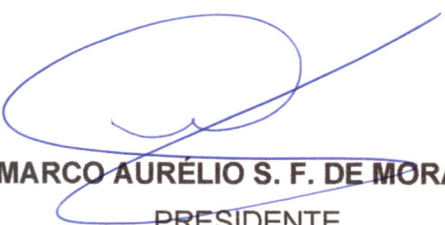
I. A solicitação deverá conter a descrição detalhada do projeto, entidade a ser beneficiada ou bem a ser adquirido, além do valor destinado e a previsão de impacto social ou econômico resultante de sua implementação.

II. O vereador poderá solicitar ajustes ou remanejamentos nos valores e destinos de suas emendas ao longo do exercício fiscal, desde que a execução da emenda ainda não tenha sido iniciada pelo Executivo Municipal, enviando a nova solicitação devidamente justificada e observados os limites e diretrizes estabelecidas no orçamento municipal.

III. O Executivo Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico equivalente, todas as obrigações de emendas impositivas realizadas pelos vereadores, garantindo a transparência e o acompanhamento pela população.”.

Art. 2º As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 2025


MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
PRESIDENTE


UBERDAN JÚNIOR MOESCH
1º VICE PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

MARCONDES MARTIGNAGO

2º VICE PRESIDENTE

MARIANA LEANDRO D. CARVALHO

2ª SECRETÁRIA

MARIA GARZELLA

1ª SECRETÁRIA

GISLAINE ALVES YAMASHITA

3ª SECRETÁRIA